

**DELIBERAÇÃO OECP nº 41/2016**

**DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*Regulamenta a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2016/2018, e dá outras providências.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57 e seguintes de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão de 15 de abril de 2016,

**DELIBERA**

aprovar o regulamento para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2016/2018, nos termos seguintes:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 anos, a ser exercido entre 23 de junho de 2016 e 22 de junho de 2018.

**Parágrafo único** – A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico de votação.

**Art. 2º** – São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos dos arts. 17, III, e 23, *caput*, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

**Art. 3º** – Observar-se-á, quanto à inelegibilidade do Corregedor-Geral do Ministério Público, o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

**Parágrafo único** – É inelegível, também, o Procurador de Justiça que desempenhe a função de Ouvidor do Ministério Público e não tenha se desincompatibilizado nos sessenta dias anteriores à data da eleição, nos termos do art 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451/2013.

**Art. 4º** – Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** – A inscrição dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**§ 1º** – O requerimento de que cuida o *caput* deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 25 de abril a 03 de maio de 2016, das 10 às 17 horas.

**§ 2º** – O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, sua lotação à época da inscrição, bem como declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 106, de 30 de janeiro de 2003, devendo ser instruído com fotografia recente, em tamanho 5x7.

**§ 3º** – O candidato poderá informar, no requerimento de inscrição, se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

**Art. 6º** – Findo o prazo para as inscrições, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas, que será afixada em lugar visível, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 7º** – No prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e entregue no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 10 às 17 horas.

**§ 1º** – Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado.

**§ 2º** – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia 20 de maio de 2016 (sexta-feira) para:

I – julgar, irrecorrivelmente, as impugnações de candidaturas;

II – indeferir, *ex officio*, as inscrições que não atendam ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III – deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

**§ 3º** – O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** – O Procurador-Geral de Justiça indicará 5 (cinco) Procuradores de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para compor a Comissão Eleitoral, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 1º** – Presidirá a Comissão Eleitoral o mais antigo na classe, dentre os indicados.

**§ 2º** – Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Comissão Eleitoral, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**§ 3º** – No caso de não comparecimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente designará substituto, dentre os Procuradores de Justiça presentes.

**§ 4º** – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Comissão assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 9º** – A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 10 de junho de 2016 (sexta-feira), sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – A Comissão Eleitoral abrirá os trabalhos às 9h30, iniciando-se a votação às 10h e encerrando-se às 17h do mesmo dia.

**§ 2º** – Às 17h, impreterivelmente, o presidente da Comissão Eleitoral determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que porventura ainda se encontrarem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto.

**§ 3º** – No caso de contingência insanável no sistema eletrônico de votação, será adotada a votação manual por cédulas.

**Art. 10** – O voto é pessoal, presencial, secreto, uninominal e obrigatório, vedada a representação por procurador.

**Parágrafo único** – É facultativo o voto do Procurador de Justiça em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

**Art. 11** – O membro eleitor deverá comparecer perante a Comissão Eleitoral, acessar o sistema eletrônico de votação por meio de um dos computadores disponíveis e votar.

**§ 1º** – A autenticação da identidade do eleitor será efetuada mediante o preenchimento de nome de usuário e senha do Sistema de Controle de Acesso – SCA.

**§ 2º** – Realizada a autenticação do eleitor, o sistema eletrônico de votação apresentará, em ordem alfabética, os nomes e fotografias dos candidatos.

**§ 3º** – O eleitor deverá selecionar o candidato em que deseja votar e, em seguida, acionar o botão de confirmação do voto.

§ 4º – Não será permitido assinalar mais de um candidato ou selecionar o nome de membro do Ministério Público que não esteja regularmente inscrito na eleição.

§ 5º – Caso o eleitor queira votar em branco ou nulo, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação de voto.

§ 6º – O voto somente será computado após a confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor o comprovante de votação contendo o respectivo código de segurança, sem qualquer referência ao conteúdo do voto.

§ 7º – Após a confirmação, o eleitor ficará impedido de modificar sua opção ou registrar novo voto.

**Art. 12** – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral providenciará a geração no sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência e anunciará imediatamente o resultado da eleição e proclamará eleito o candidato mais votado.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

**Art. 13** – Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente à Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

§ 1º – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por maioria simples, tendo o Presidente da Comissão Eleitoral voto de membro e de qualidade.

§ 2º – A Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

§ 3º – Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão Eleitoral também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça que faltarem à votação, para as providências cabíveis.

**Art. 15** – O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para homologar seu resultado.

**Parágrafo único** – A homologação referida no *caput* será igualmente publicada no Diário Oficial.

**Art. 16** – O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 17** – Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

MARFAN MARTINS VIEIRA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO PAREDES  
Corregedor-Geral em exercício

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NAVEGA  
Membro

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
Membro

HUGO JERKE  
Membro

ADOLFO BORGES FILHO  
Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA  
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS  
Membro

MÁRCIO KLANG  
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA  
Membro

ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS  
Membro

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO  
Membro

DIRCE RIBEIRO DE ABREU  
Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES  
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO  
Membro

LUIZ FABIÃO GUASQUE  
Membro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA  
Membro

LUCIANA SAPHA SILVEIRA  
Membro e Secretária em exercício

ANTONIO CARLOS DA GRAÇA DE MESQUITA  
Membro